



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º PA/279/DMAEVCE/2022

“Aquisição de serviços de certificação energética (avaliação ex-post) para sete edifícios municipais da Câmara Municipal de Lisboa – PORL – Aviso I”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA (AVALIAÇÃO EX-POST) PARA SETE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA – PORL – AVISO I"	1
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo	5
Cláusula 4.ª Preço base	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>5</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 6.ª Local da prestação do serviço	7
O local da execução do contrato é composto por um conjunto de sete edifícios municipais na cidade de Lisboa, com as moradas:	7
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica	8
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>9</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços	14
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 21.ª Seguros	15
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 22.ª Foro competente	15
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª Gestor do contrato	16
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	16
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	16
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 28.ª Enquadramento e Descrição do contrato	16
Cláusula 29.ª Fases da execução do contrato	17



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 30.ª Requisitos técnicos da prestação do serviço.....	17
Cláusula 31.ª Outras Obrigações do Cocontratante.....	17
ANEXO I	19



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de certificação energética (avaliação ex-post) para sete edifícios municipais da Câmara Municipal de Lisboa – PORL – Aviso I.

Estas avaliações deverão ser realizadas após conclusão de todos os trabalhos referentes às medidas de melhoria propostas pelos Peritos Qualificados aquando da certificação inicial e incluem a realização de auditorias energéticas a cada um dos edifícios e a emissão de novos Certificados Energéticos.

- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Os Certificados Energéticos iniciais dos sete edifícios serão entregues ao prestador de serviços após a assinatura do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor durante 6 (seis) meses contados sucessiva ou interpoladamente a partir da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 16.950,00 EUR (dezassex mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O valor total dos serviços prestados já deverá incluir a taxa da ADENE por fracção. A proposta deverá ser apresentada conforme quadro do ANEXO I.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
 - f) Comunicar à entidade pública adjudicante a data e hora de todas as visitas aos edifícios, bem como prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Entrega de certificados energéticos da ADENE (um por edifício).
 - h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 6.ª
Local da prestação do serviço

O local da execução do contrato é composto por um conjunto de sete edifícios municipais na cidade de Lisboa, com as moradas:

- Arquivo Municipal – Rua Impasse à Rua C, Lote A do Bairro da Liberdade, Piso 1
- Imprensa Municipal – Estrada de Chelas, 101
- Edifício do DIEM – Avenida Infante D. Henrique, Lote 1
- Oficina de Pneus – Avenida Infante D. Henrique, Lote 1
- Piscina de Alfama – Calçada de Cascão, 37
- Polícia Municipal – Rua Cardeal Saraiva
- Edifício da Metrologia – Avenida Infante D. Henrique, Lote 1

Cláusula 7.ª
Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade pública adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborado pelo prestador de serviço deve ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª
Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com a entrega de todos os sete novos certificados energéticos, no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 6 meses contados sucessiva ou interpoladamente a partir da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 15 dias após a conclusão da execução de todos os trabalhos referentes a cada operação, referidas no Anexo I ao presente caderno de encargos da qual faz parte integrante, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o prestador de serviços deve proceder à avaliação Ex-Post desse edifício.
- 2.- O prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.^a
Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido em 7 prestações (uma por edifício), da seguinte forma:

Ano	Meses	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total
2022	Agosto	1 850,00 EUR	425,50 EUR	2 275,50 EUR
2022	Dezembro	2 650,00 EUR	609,50 EUR	3 259,50 EUR
2022	Agosto	3 550,00 EUR	816,50 EUR	4 366,50 EUR
2022	Julho	1 300,00 EUR	299,00 EUR	1 599,00 EUR
2022	Agosto	1 950,00 EUR	448,50 EUR	2 398,50 EUR
2022	Julho	3 550,00 EUR	816,50 EUR	4 366,50 EUR
2022	Dezembro	2 100,00 EUR	483,00 EUR	2 583,00 EUR
Total		16 950,00 EUR	3 898,50 EUR	20 848,50 EUR

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 3.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
- 4.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.

- 5.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:
 - 5.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
 - 5.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - 5.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
- 7.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 8.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 9.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 10.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 11.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- b) Pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada mês do contrato, definidos na cláusula 7.^a, superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.^a
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 21.^a

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
 - c) Bens e material utilizados para o serviço a prestar.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª
Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª
Enquadramento e Descrição do contrato

O Adjudicante irá disponibilizar atempadamente toda a informação necessária e relevante à avaliação Ex-Post dos edifícios referidos no ANEXO I, nomeadamente os certificados energéticos iniciais, produzidos no início do processo de certificação energética dos edifícios.

O prestador de serviços deverá proceder a todos os trabalhos necessários à certificação energética nos 15 dias seguintes à conclusão de todos os trabalhos em cada edifício.

Caberá ao Adjudicatário realizar as diligências necessárias para proceder à medição e recolha dos dados necessários à obtenção de novo certificado energético para cada edifício.

O Adjudicatário será acompanhado nas visitas que efectuar aos edifícios por técnico ou equipa técnica da Câmara Municipal de Lisboa e/ou Lisboa E-Nova.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

O comportamento térmico dos edifícios deverá ser determinado por meio de software de simulação dinâmica multizona devidamente acreditado para o efeito. O Adjudicatário deverá estar disponível para ser acompanhado pela equipa técnica da Lisboa E-Nova em todos os momentos da auditoria energética e na definição e validação da modelação a efectuar para a simulação dinâmica do comportamento térmico dos edifícios.

Todos os trabalhos deverão ser executados com os cuidados e diligência necessários, procurando usar a menor perturbação possível aos utilizadores dos edifícios da Câmara Municipal de Lisboa, respeitando as exigências inerentes às “boas regras da arte”.

Cláusula 29.^a

Fases da execução do contrato

- 1.- A prestação dos serviços objeto do contrato destina-se a avaliações realizadas após conclusão dos trabalhos referentes às medidas de melhoria propostas pelos Peritos Qualificados aquando da certificação inicial e incluem a realização de auditorias energéticas a cada um dos edifícios e a emissão de novos Certificados Energéticos.

Cláusula 30.^a

Requisitos técnicos da prestação do serviço

Todas as medições, ensaios e monitorização deverão ser realizadas com recurso a equipamentos de inspeção, medida e ensaio devidamente calibrados por entidades reconhecidas e acreditadas tendo em conta as normas, regulamentos e legislação aplicáveis.

Cláusula 31.^a

Outras Obrigações do Cocontratante

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a) Aceitar a introdução de alterações ou adaptações nos serviços a prestar no âmbito do contrato, que lhe sejam apresentadas pelo contraente público, desde que estas não impliquem um aumento de custos ou encargos relativamente às soluções anteriormente previstas;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer dano causado pelos seus colaboradores ou fornecedores, às instalações ou equipamentos localizados no local da prestação do serviço.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- c) Colaborar, de um modo geral, com o contraente público, diretamente ou através de quem este indicar, e demais equipas envolvidas na gestão dos locais de amostragem de forma a que seja atingido, com os mais elevados padrões de qualidade, o resultado final de todas as atividades e obrigações



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I

Edifícios	Área (m ²)	Valor da avaliação	Taxa Adene	Total
Arquivo Municipal – Rua Impasse à Rua C, Lote A do Bairro da Liberdade, Piso 1	529,2			
Imprensa Municipal – Estrada de Chelas, 101	2973,00			
Edifício do DIEM – Avenida Infante D. Henrique, Lote 1	4671,82			
Oficina de Pneus – Avenida Infante D. Henrique, Lote 1	439,60			
Piscina de Alfama – Calçada de Cascão, 37	765,6			
Polícia Municipal – Rua Cardeal Saraiva	4393,00			
Edifício da Metrologia – Avenida Infante D. Henrique, Lote 1	1388,32			
TOTAL				

